

LEI Nº 542

Súmula: Fixa subsídios do Prefeito Municipal e verba de representação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 31 de janeiro de 1973, o subsídio do Prefeito Municipal da Lapa, é fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e acrescido de uma verba de representação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Quando o vice-prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito, perceberá êle os subsídios deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de janeiro de 1973.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal